



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúcia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Carlos Jorge Avelar Silva
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	20	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Rita de Cassia Maia Baptista 21ª Procuradora de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
	22	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 22ª Procuradora de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Maria Luiza Ribeiro Martins 23ª Procuradora de Justiça Cível I 23ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	3
ATO REGULAMENTAR	4
EDITAIS	7
Conselho Superior	9
COMUNICADO-CSMP - 202022	9
Assessoria de Investigação	10
PORTARIA-AEI - 292022	10
Comissão Permanente de Licitação	11
EXTRATOS	11
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 05/2022	12
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	12
CODÓ	12
CURURUPU	15
HUMBERTO DE CAMPOS	17
ITAPECURU MIRIM	19
NUNES FREIRE	20
PEDREIRAS	22
PRESIDENTE DUTRA	23
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ - 1922022

Código de validação: B63B21E588

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, no artigo 44 da Lei nº. 6.107/1994 e tendo em vista o disposto no Edital nº 99/GPGJ, **R E S O L V E :**

Remover a servidora NIVIA MARIA SODRE PINHEIRO, Matrícula nº 1070534, Técnico Ministerial- Área: Administrativa, contemplada no 4º Concurso de Remoção de Servidores de 2022, homologado pelo ATO-GAB/PGJ - 189 de 20 de junho de 2022, da 4ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar para o Termo Judiciário da Ilha de São Luís, tendo em vista o que consta do Processo nº 86642022.

São Luís, 23 de junho de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

assinado eletronicamente em 23/06/2022 às 12:31 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR

ATOREG - 172022

(relativo ao Processo 67602021)
Código de validação: A9570472C5

Institui o Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV, integrante do Grupamento Especial de Atuação Funcional, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e com atuação em todo o Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, II, define como função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que a prática de violência doméstica e familiar constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (art.6º, da Lei nº 11.340/2006);

CONSIDERANDO que a situação de violência e a prática de crime contra a vida coloca a vítima e seus familiares diante de situações de constrangimento, medo, sensação de desamparo e insegurança;

CONSIDERANDO que a violação ao direito à vida, à segurança, à liberdade ou à propriedade (art. 5º, caput, Constituição da República) exige que o Ministério Público atue não só no sentido de responsabilizar o autor da violação, mas também para minimizar os danos sofridos pela vítima;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação da condição da vítima no sistema jurídico-penal, colocando-a não apenas como meio de prova, ou agente passivo sobre o qual recai o delito, mas como protagonista de uma resposta que deve ser dada pelo Estado, em defesa desta e da própria coletividade;

CONSIDERANDO que as populações mais vulneráveis socialmente, em especial às vítimas de violência doméstica e familiar, carecem de orientação, proteção, auxílio jurídico e psicológico para romperem ciclos de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar consideravelmente o atendimento às vítimas de crimes e seus familiares, especialmente nos casos que envolvam violência contra a pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público zelar pela proteção integral das vítimas de crimes, por parte dos poderes públicos das diversas esferas, incluindo assistência jurídica, psicológica, social, de saúde e de segurança pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração entre o Ministério Público e as diversas instituições estaduais, municipais e da sociedade civil que atuam direta ou indiretamente no cuidado de vítimas de crimes violentos e de seus familiares;

CONSIDERANDO o amparo garantido pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como os princípios fundamentais insculpidos na legislação nacional e internacional de amparo às vítimas, destacando-se o artigo 245 da Constituição Federal (assistência a herdeiros de pessoas vitimadas por crime doloso), a Lei Federal nº 9.807/99 (programa de proteção à vítima), entre outros diplomas normativos, que se coadunam com as diretrizes e funções do MPMA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 243, de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção dos Direitos e Apoio às Vítimas, a qual determinou a implantação gradual de Núcleos ou Centros de Apoios às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV, integrante do Grupamento Especial de Atuação Funcional, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com atuação em todo o Estado, destinado à orientação jurídica e ao apoio psicossocial às mulheres vítimas de crimes relacionados à violência doméstica e familiar, bem como de feminicídio, e, ainda, aos seus familiares.

Art. 2º Incumbe ao Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV zelar para que sejam assegurados os direitos à informação, segurança, apoio, proteção física, patrimonial, psicológica, documental, incluindo dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, psicológicos e morais suportados pelas vítimas de crimes relacionados à violência doméstica e familiar, bem como de feminicídio, e, ainda, os respectivos familiares.

Parágrafo único. A vítima tem o direito de ser protegida contra a repetição de delitos da mesma natureza e contra a vitimização secundária e terciária.

Art. 3º Dentre as atribuições elencadas no art. 2º deste Ato Regulamentar, caberá ao Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

I - acolher, triar, atender e orientar as vítimas e seus familiares, nos casos de crimes tentados ou consumados relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio, que tenham sido encaminhadas por outras instituições ou que compareçam diretamente ao NAV, com o objetivo de identificar suas reais necessidades e quais os atendimentos mais adequados ao caso, prestando-lhes orientação jurídica e apoio psicossocial inicial, mediante atendimento personalizado, a fim de que sejam encaminhados aos membros detentores de atribuição para a garantia dos direitos;

II - intervir, quando necessário, respeitadas as atribuições restritas aos membros, para o cumprimento e aprimoramento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), e demais legislações afetas à proteção das vítimas relacionadas aos delitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio;

III - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça, através do fornecimento de dados e informações à Secretaria para Assuntos Institucionais – SECINST, a celebrar convênios ou acordos de cooperação com instituições, públicas ou privadas, que atuem em etapas de atendimento às vítimas de criminalidade;

IV - definir protocolos padronizados de atendimento às vítimas, junto aos órgãos e entidades públicas ou privadas;

V - prestar informações jurídicas sobre o caso criminal que levou a vítima a procurar o Ministério Público;

VI - fiscalizar a qualidade do atendimento prestado às vítimas por entes públicos e privados;

VII - promover a inclusão de pessoa em programa de proteção a vítimas e testemunhas, com realização dos atos necessários à efetivação, agindo por solicitação do promotor natural e em auxílio a este ou em situações emergenciais;

VIII - prestar informações jurídicas sobre o caso criminal que levou a vítima a procurar o Ministério Público;

IX - realizar atos necessários para que as vítimas e seus familiares recebam a segurança adequada, à luz do caso concreto, mediante interlocução direta com as forças policiais, para garantir proteção eficiente;

X - propor à SECINST a realização de programas, projetos e iniciativas que informem e sensibilizem a população sobre a importância do tema de proteção integral à vítima;

XI - propor cursos de capacitação, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público, para membros e servidores do MPMA na área de vitimologia;

XII - realizar mapeamento de casos, estruturar dados estatísticos e promover estudos jurimétricos em relação a determinadas infrações penais, para atuação preventiva e difusa em prol das vítimas, visando à adoção de medidas preventivas e repressivas;

XIII - respeitada a atribuição restrita dos membros do MPMA, estabelecer contatos com organismos locais, nacionais e/ou internacionais, objetivando, quando necessário, o encaminhamento de alguma medida ou providência no sentido de resguardar o direito integral da vítima e/ou de seus familiares, respeitando-se a atribuição restrita aos membros do MPMA;

XIV - estabelecer contatos com os Promotores de Justiça responsáveis pela investigação e processo, caso a vítima ou familiar deseje promover encontro com o membro para esclarecimento sobre o caso;

XV - identificar as vulnerabilidades e promover os encaminhamentos aos devidos órgãos de proteção, elaborando relatórios nos casos de maior vulnerabilidade;

XVI - promover a busca ativa de vítimas de violência doméstica e familiar e de feminicídio, respeitada a atribuição dos membros do MPMA na área de atuação dessa atividade;

XVII - realizar encontros regulares para conversas com as vítimas e auxiliar na criação de grupos reflexivos para as vítimas e seus familiares;

XVIII - instituir um protocolo de atendimento às vítimas para o Ministério Público;

XIX - manter vínculo regular com as vítimas de crimes e seus familiares, a fim de avaliar a qualidade do atendimento prestado pelo Ministério Público e demais instituições e identificar novas necessidades;

XX - realizar parceria com a Escola Superior do Ministério Público para oferecimento de cursos voltados à capacitação das vítimas de crimes, bem como provocar a Administração Superior, através da SECINST, para que sejam firmados convênios com outras instituições com o mesmo objetivo;

XXI - articular parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, por intermédio da Secretaria para Assuntos Institucionais, visando à atuação conjunta e multidisciplinar de atendimento às vítimas;

XXII - atuar no sentido de reduzir as possibilidades de novas vitimizações, mediante a disseminação de dados e informações que possam prevenir a prática de novas violências;

XXIII - elaborar relatórios trimestrais informando o quantitativo de atendimentos prestados às vítimas de crimes tentados ou consumados relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio, os quais deverão ser submetidos ao Procurador-Geral de Justiça;

XXIV - manter arquivo atualizado da legislação, julgados e estatísticas relacionadas à sua área de atuação;

XXV - propor medidas para aperfeiçoar a atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão na área de prevenção e enfrentamento a esse tipo de violência e sugerir boas práticas para a resolução de conflitos domésticos e familiares;

XXVI - conhecer, mapear e articular a rede de proteção à mulher, por meio de ações pedagógicas e proposições de medidas que aproximem o aparelho judiciário das ações da sociedade civil e das políticas públicas.

Art. 4º As informações sobre direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados pela infração penal e ato infracional devem ser prestadas de forma completa e transparente às vítimas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

Art. 5º O NAV diligenciará a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria Instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas.

Parágrafo único. O NAV fomentará a construção e a consistência das políticas de atuação em rede, mediante a proposição, junto à SECINST, para pactuação de termos de cooperação e parcerias destinadas à implementação de atendimento das vítimas por equipes multidisciplinares, compostas por profissionais habilitados para a proteção integral, de modo a diminuir os efeitos e danos suportados em decorrência do fato.

Art. 6º O NAV deverá zelar para que as vítimas tenham participação efetiva na fase da investigação e no processo, seja por meio da materialização dos direitos de serem ouvidas, de terem seus bens restituídos, de apresentarem elementos de prova, de serem comunicadas de decisões no curso do processo, notadamente acerca do ingresso e saída do autor do fato da prisão, caso assim manifestem interesse, entre outras formas de participação.

Art. 7º Incumbe ao NAV implementar projetos e mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, por meio da negociação, mediação e conferências reparadoras dos traumas derivados dos eventos criminosos ou de atos infracionais, observando as diretrizes traçadas nas Resoluções CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, e 181, de 7 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Caberá ao NAV, quando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, implementar políticas de atuação em rede, mediante termos de cooperação e parcerias, elaborados pela SECINST, destinados à implementação de políticas restaurativas, observada a assistência a que se refere o art. 4º deste Ato Regulamentar, que visem à adesão e à integração voluntária e esclarecida da vítima.

Art. 8º Caberá ao Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV compilar informações acerca do número de casos atendidos, do número de casos em que se verificou a reparação dos danos sofridos, das taxas de vitimização, além de outras políticas que permitam a identificação de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos lesados.

Art. 9º O Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV funcionará em unidade vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, podendo sua atividade se estender, inclusive, com atendimento remoto, em regiões predeterminadas do Estado, a critério da Administração Superior.

§ 1º A Coordenação do Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV será exercida por procurador ou promotor de justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça que esteja no exercício de suas funções como órgão de execução, sem prejuízo de suas atribuições administrativas e/ou ministeriais, ao qual incumbirá planejar, organizar, dirigir e avaliar as atividades desenvolvidas pelo referido Núcleo.

§ 2º O Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV será composto ainda por 2 (dois) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que auxiliarão a coordenação no exercício das atividades do núcleo, sem prejuízo de suas atribuições em seu órgão de origem.

§ 3º Caberá ao coordenador desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. O Núcleo de Atendimento às vítimas – NAV disponibilizará espaço sigiloso e acolhedor para apoiar, escutar e cuidar das vítimas expostas ao sofrimento causado pela violência, mediante atendimento presencial, oferecendo apoio psicossocial e orientação jurídica.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV deve manter permanente interlocução com o Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero, o Centro de Apoio Operacional Criminal, o Centro Operacional Criminal do Júri, o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, as Promotorias Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Promotorias Criminais.

Art. 11. O Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV, além do Coordenador e de dois outros membros, poderá ter a seguinte composição:

I - Assistente Social;

II - Psicólogo;

III - Técnico Ministerial;

IV - Estagiários de estágio não-obrigatório das áreas de Psicologia, Assistência Social e Direito; e

V - Estagiários de extensão das áreas de Psicologia, Assistência Social e Direito.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo NAV serão exercidas por equipe de servidores com aptidão técnica e jurídica, do quadro de servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e/ou voluntários, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem que haja criação de cargos específicos para essa finalidade.

Art. 12. Qualquer outra atribuição que possa ser conferida ao Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O membro responsável pela Coordenação do Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV deverá atender às disposições contidas no Regimento Interno do Ministério Público, no que tange às atribuições de cada órgão integrante da Administração.

Art. 13. A forma de atuação dos integrantes do Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV será a constante do Regimento Interno do NAV, a ser proposto por sua Coordenação ao Procurador-Geral de Justiça, por intermédio da Secretaria para Assuntos Institucionais.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís-MA, 17 de junho de 2022.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 24/06/2022 às 11:21 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

EDT-GPGJ - 1132022

Código de validação: 468038F331

EDITAL Nº 113/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE BACABAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2020 para estagiários não obrigatório de Pós-graduação, homologado pelo Edital nº 12/2021, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 03 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Pós-graduação nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Bacabal e Pedreiras; CONSIDERANDO o Edital nº 89/2022, de divulgação da convocação para opção de preenchimento de vagas nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Bacabal e Pedreiras; CONVOCA em quinta chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, a estudante relacionada no Anexo I a comparecer às sedes das Promotorias de Justiça das Comarcas de Bacabal, no período de 27 de junho a 06 de julho de 2022, munido dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- Carteira de Identidade – RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado Militar;
- 2 (duas) Fotos 3x4;
- comprovante de Residência;
- Diploma de graduação em Direito ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- Declaração atualizada de que está matriculado e com frequência regular em curso de Pós-graduação, na data da admissão, emitidos pela instituição de ensino;
- atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
- Declaração de disponibilidade, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação ao estágio;
- Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.
- Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- Declaração de disponibilidade, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação ao estágio;
- Ficha cadastral preenchido no link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 113/2022)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BACABAL

VAGA	Resultado da Opção	Listagem distribuição das vagas	Classif. na Listagem da vaga	Candidato Aprovado	NOTA FINAL
------	--------------------	---------------------------------	------------------------------	--------------------	------------



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

13	Bacabal	Autodeclarados negros- Não teve-GERAL	12	GABRIELLA CASTRO FERNANDES	9,17
----	---------	---------------------------------------	----	----------------------------	------

assinado eletronicamente em 23/06/2022 às 14:30 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 1142022

Código de validação: 529DCF5EF0

EDITAL Nº 114 /2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE IMPERATRIZ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2020 para estagiários não obrigatório de Pós-graduação, homologado pelo Edital nº 12/2021, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 03 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO a existência de vaga em aberto de estágio não obrigatório de Pós-graduação; CONVOCA em décima quarta chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os(as) estudantes relacionados(as) no Anexo I a comparecer às sedes das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz, no período de 27 junho a 06 de julho de 2022, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- Carteira de Identidade – RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado Militar;
- 2 (duas) Fotos 3x4;
- comprovante de Residência;
- Diploma de graduação em Direito ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- Declaração atualizada de que está matriculado e com frequência regular em curso de Pós-graduação, na data da admissão, emitidos pela instituição de ensino;
- atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
- Declaração de disponibilidade, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação ao estágio;
- Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.
- Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- Declaração de disponibilidade, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação ao estágio;
- Ficha cadastral preenchido no link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 114/2022)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE IMPERATRIZ

VAGA	Resultado da Opção	Listagem distribuição das vagas	Classif na Listagem da vaga	Candidato Aprovado	NOTA FINAL	Classif na Listagem da vaga
37	Imperatriz	Autodeclarados negros	18	BARBARA PEREIRA GARRIDO	8,6	71



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

assinado eletronicamente em 23/06/2022 às 14:30 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 1102022

Código de validação: 731B95F076

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ e

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 70/2022-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 8226/2022, cujo objeto versa sobre convocação de candidatas, Área Ciência Social e Administrativa, no Banco de Cadastros, para Prestação de Serviço Voluntário na 49ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - (3º Promotor Distrital);

CONVOCA os candidatos VITOR SAMPAIO SOARES, Área - Ciência Social e ANA BEATRIZ CARRAMILO MARTINS, Área Administrativa, inscritos no Banco de Cadastro, para Prestação de Serviço Voluntário, a encaminhar para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, os seguintes documentos: RG, CPF, título de eleitor e comprovante de escolaridade (diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração), pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 23 à 30 de junho de 2022, para providências relativas ao TERMO DE ADESÃO.

assinado eletronicamente em 22/06/2022 às 12:06 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior

COMUNICADO-CSMP - 202022

Código de validação: ED35CEC059

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (Entrância Intermediária)

1. Edital 18/2022 (Proc. 9852/2022). 57ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena).

Promotores de Justiça inscritos:

1. Pablo Boga Pereira Santos, posição 20ª (3ª PJ de Itapecuru-Mirim);
2. Frederik Bacellar Ribeiro, posição 21ª (2ª PJ Cível de Imperatriz);
3. Paulo José Miranda Goulart, posição 22ª (2ª PJ de Vitorino Freire);
4. Uiuara de Melo Medeiros, posição 24ª (3ª PJ Cível de Imperatriz);
5. Nahyma Ribeiro Abas, posição 26ª (1ª PJ Esp. de Imperatriz);
6. Luís Samarone Batalha Carvalho, posição 28ª (1ª PJ de Itapecuru-Mirim);
7. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição 29ª (4ª PJ de Pedreiras);
8. Ilma de Paiva Pereira, Posição 30ª (1ª PJ de Chapadinha);
9. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 33ª (1ª PJ de João Lisboa);
10. José Carlos Faria Filho, posição 35ª (7ª PJ de Caxias);
11. Sandra Soares de Pontes, posição 36ª (2ª PJ Esp. de Bacabal);
12. Rodrigo De Vasconcelos Ferro, posição 39ª (6ª PJ de Caxias);
13. Letícia Teresa Sales Freire, posição 44ª (3ª PJ de Pinheiro);
14. Camila Gaspar Leite, posição 54ª (5ª PJ de Santa Inês);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

15. Thiago Lima Aguiar, posição 101ª (2ª PJ de Zé Doca);
 16. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 107ª (2ª PJ de Açailândia);
 17. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 117ª (5ª PJ Criminal de Imperatriz).
- REMOÇÃO (Entrância Final)
2. Edital 20/2022 (Proc. 9890/2022). 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Grande Ilha.
- Promotores de Justiça inscritos:
1. Jerusa Capistrano Pinto Bandeira, posição 119ª (54ª PJ Espec./1º Subst. Plena).
- São Luís, 24 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 24/06/2022 às 11:14 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria de Investigação

PORTARIA-AEI - 292022

Código de validação: 44B97A9845

Ref. Notícia de Fato n. 035094-500/2021

Investigado: Secretário Estadual do Turismo

Assunto: apurar possível crime ambiental praticado, em tese, pelo Prefeito do Município de Santo Amaro/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Assessoria Especial de Investigação dos Ilícitos Praticados por Autoridades com Prerrogativa de Foro pelo Exercício de Função Pública, por delegação de Sua Excelência o Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do representante do Ministério Público abaixo assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 19 da Constituição do Estado do Maranhão, segundo o qual “ A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, I, da Constituição Federal, que prevê como função institucional do Ministério Público a promoção da ação penal pública, na forma legalmente estabelecida;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, cuja finalidade é apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, na forma estabelecida na Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o fato narrado na Notícia de Fato n. 035094-500/2021, instaurada nesta Procuradoria-Geral de Justiça, após declínio de atribuições promovido pelo Ministério Público Federal, a partir do recebimento do Ofício nº 561/2021-ASS/PR/MA, de lavra do Procurador da República Alexandre Silva Soares, dando conta de possível dano ambiental no Município de Santo Amaro/MA, em razão de obra pública executada às margens do Rio Alegre, naquela urbe;

CONSIDERANDO que em análise preliminar dos autos se vislumbra a possibilidade de ocorrência de infração prevista na lei de crimes ambientais, atribuída ao Secretário Estadual de Turismo Antônio José Bittencourt de Albuquerque Júnior, o Catulé Júnior, pessoa detentora de prerrogativa de foro pelo exercício de função pública, nos exatos termos prescritos no art. 29, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato, contando com a sua prorrogação, encontra-se exaurido, sendo, por isso, aplicável o disposto no art. 3º da Resolução CNMP 174, de 04 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento na investigação com o fito de levantar as provas necessárias para instauração de eventual ação penal pública ou para elidir a responsabilidade do representado, gerando, por consequência desta, o arquivamento dos autos, RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 035094-500/2021 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, em conformidade com o disposto no art.3º da Resolução CNMP 174, de 04 de julho de 2017, c/c art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, DETERMINANDO:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

1. REGISTRE-SE no livro próprio e no SIMP;
2. AUTUE-SE a presente portaria juntamente com a Notícia de Fato, encartando-a na face do procedimento e remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, à coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça;
3. PROCEDA a alteração na tabela de protocolos referenciados SIMP, substituindo o nome do prefeito investigado pelo Secretário Estadual de Turismo Antônio José Bittencourt de Albuquerque Júnior, o Catulé Júnior;
3. OBEDEÇA-SE para a conclusão deste procedimento investigatório criminal, o prazo de 90(noventa), consoante o estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP 181/2017, fazendo-me conclusos os autos após o cumprimento das diligências requisitadas e antes de encerramento do prazo para conclusão do procedimento.

Cumpra-se.

São Luís, 22 de junho de 2022

assinado eletronicamente em 22/06/2022 às 15:33 hrs (*)

PEDRO LINO SILVA CURVELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2022

PROCESSO Nº 3020-2022. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU e a FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ORIONE, representada pelo Diretor Acadêmico Pe. EDSON DE OLIVEIRA DA SILVA, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior ou profissional a oportunidade de realização de estágio não obrigatório no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 22/06/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08.

São Luís, 24 de junho de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 3020-2022. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU e a FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ORIONE, representada pelo Sr. EDSON DE OLIVEIRA DA SILVA, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior ou profissional a oportunidade de realização de estágio obrigatório no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 22/06/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08.

São Luís, 24 de junho de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE001592

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 9679/2022. Objeto: Despesa com aquisição de Material Permanente – Centrais Telefônicas, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 36/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 07/2021_SRP, constante do Processo Administrativo nº 11069/2020, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 9.817,98 (nove mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos). Quantidade: 03 (três) unidades. Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.01.000000. Recursos Ordinários do Tesouro. ND: 44.90.52.06 – Aparelho e Equipamento de Comunicação. Fonte: CAMPE. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 23/06/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: M S T NUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ nº. 32.146.641/0001-45. Representante Legal: MÁRCIO SÉRGIO TENÓRIO NUNES.
São Luís (MA), 24 de junho de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL/PGJ/MA

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 05/2022

PROCESSO Nº 3758/2021: OBJETO: Doação de bens móveis, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens moveis irrecuperáveis, da Doadora à Donatária, a título gratuito que não estão sendo aproveitados pela entidade doadora, no valor total estimado de no valor total estimado de R\$ 843,97 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, assinado, e Termo de Doação datado de 17/06/2022, conforme consta no Processo Administrativo nº 3758/2021. BASE LEGAL: Artigo 17, II, "a" da Lei 8.666/93, e Ordem de Serviço nº 01/2021, art. 4º, da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Donatário: INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL SONHO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 15.641.064/0001-49, com sede na Avenida Principal, nº 165, Alto da Vitória, Tajipurú, zona rural de São Luís – MA, neste ato representado pela senhora JACINEIDE LIMA RAMOS, CPF: 475.884.893-91.
São Luís, 24 de junho de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CODÓ

PORTARIA-3ªPJCOD - 42022

Código de validação: 4EC3FFAC6

PORTARIA Nº 04/2022 – 3ª PJC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

OBJETO: exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Codó/MA e outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora

de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e publicado em data de 19 de novembro de 2013, pelo que, portanto, resta o prazo em questão expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 e nº 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Codó/MA adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE determinar a conversão da presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO "STRICTO SENSU" Nº 3167-259/2021, nos termos dos artigos 8º, II; e 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, e de acordo com os artigos 4º, § 4º; 5º, II; e 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de apurar a existência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e oportuna implementação do mesmo no Município de Codó/MA, designando o servidor Bráulio Sales Campos Holanda, Técnico Ministerial, lotado na Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Codó/MA, para secretariar os trabalhos, os quais serão desenvolvidos nos autos, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, cumprindo como primeiras diligências:

- 1- Registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
- 2- Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, além de afixar no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Codó/MA;
- 3- Oficie-se ao Prefeito para ciência da instauração do presente procedimento administrativo, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a existência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município e, em caso afirmativo, em qual fase se encontra o referido plano, fazendo juntar a documentação comprobatória;
- 4- Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência da instauração do presente procedimento administrativo, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a existência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município e, em caso afirmativo, em qual fase se encontra o referido plano, fazendo juntar a documentação comprobatória, bem como sobre o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto;
- 5- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP da infância e Juventude, para fins de conhecimento;
- 6- Publique-se. Cumpra-se.

Codó, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/06/2022 às 14:04 hrs (*)

VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ºPJCOD - 272022

Código de validação: 0E98A02323

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º da Lei 8.429/92, e notadamente seus incisos:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 000050-259/2022 – 1ºPJC, que tramita nesta Promotoria de Justiça, que tem como objeto a apuração de desvio de finalidade e mau funcionamento da Regional de Saúde de Codó/MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

CONSIDERANDO, a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa.

CONSIDERANDO, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de

Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício

das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 000050-259/2022 – 1ªPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 000050-259/2022 – 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas. Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Autue;
2. Registre em Sistema Próprio (SIMP);
3. Oficie à Coordenação de Documentação e Biblioteca do MPMA, encaminhando arquivo eletrônico da presente PORTARIA, para publicação;
4. Designo para desempenhar as funções de Secretária deste procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
5. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de possível(is) ato(s) de improbidade administrativa, cometido(s) pela gestora da Unidade Regional de Saúde de Codó (Região VI), Maria da Conceição Monteiro de Sousa Paz, no exercício do cargo, com o uso de bem público para interesse próprio;
6. Cumpra as diligências determinadas no Despacho ID 2087519.

assinado eletronicamente em 22/06/2022 às 17:29 hrs (*)

CARLOS AUGUSTO SOARES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CURURUPU

REC-PJCPU - 92022

Código de validação: 8259EFDBA7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 3º e 9º, inciso III da Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 26, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 e nas Resoluções nº 20/2007 e 121/2015 do CNMP; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO os ditames da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, notadamente o art. 6º, inciso X, onde preleciona como direito do consumidor “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor no sentido de que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei nº 6538/78, que reconhece a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a recente ampliação de áreas habitadas no Município Cururupu/MA, como a construção de Condomínios nos bairros Areia Branca, Vila São Francisco e Conjunto Bernarda;

CONSIDERANDO o déficit no número de empregados na Agência dos Correios (Unidade de Cururupu/MA) e as mudanças no comportamento do consumidor, notadamente pelo crescimento do segmento E-commerce, potencializado pela pandemia, que restringiu a circulação de pessoas e afetou o comércio convencional, ocasionando o aumento no número de demandas;

CONSIDERANDO a notícia advinda dos empregados públicos de Correios lotados na Unidade deste município onde relataram a desatualização do Sistema de Distritamento - SD, sendo a última realizada em 2020, indicando a necessidade de 3,6 carteiros;

CONSIDERANDO a iminente transferência da empregada pública Iracy de Jesus Gomes Martins da AC Cururupu/MA para a AC Turilândia/MA;

CONSIDERANDO a premente necessidade de manutenção e ampliação de empregados para cumprimento das demandas no município de Cururupu/MA, pensando, ainda, nos maiores beneficiários do sistema dos correios, que é a população cururupuense, a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

empresa é chamada a cumprir a sua função social, constitucionalmente prevista, e agir como agente transformador da sociedade, o que só é alcançado quando alia interesses econômicos com os princípios preconizados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Superintendente Estadual dos Correios, o Senhor Jodair Bernardes de Almeida, que:

a) Reconsidere a decisão de transferência da empregada Iracy de Jesus Gomes Martins e delibere a respeito do envio de mais um servidor para manutenção e aprimoramento da prestação de serviços no sistema de comunicação no município de Cururupu/MA. Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Superintendente Estadual dos Correios e à Agência dos Correios deste Município para conhecimento.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA; Publique-se e cumpra-se.

Cururupu, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 22/06/2022 às 09:51 hrs (*)
IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTREITO

PORTARIA-2ºPJEST - 92022

Código de validação: 184D1C8316

PORTARIA SIMP 784-268/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho, respondendo pela da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal de

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de cumprimento da recomendação 2/2022 no Município de Estreito/MA, referente a questão do combate à poluição sonora neste município;

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 784-268/2022;

RESOLVE DETERMINAR:

I) A instauração deste Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Oficie os interessados quanto a instauração deste procedimento administrativo, solicitando informação sobre o cumprimento da recomendação, bem como sobre o planejamento realizado para o seu cumprimento.

Após, conclusos

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 21/06/2022 às 10:55 hrs (*)
PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

PORTARIA-2ºPJEST - 102022

Código de validação: F921DEC58C

PORTARIA SIMP 785-268/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho, respondendo pela da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para propor ação civil pública de responsabilização por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Artigo 5º, inciso I da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, expressamente que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações” (artigo 225), dando a incumbência, entre outros, ao Poder Público, para “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade” (inciso VII);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de cumprimento da recomendação 3/2022 no Município de Estreito/MA, que trata do combate aos maus tratos aos animais;

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 785-268/2022;

RESOLVE DETERMINAR:

I) A instauração deste Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Oficie os interessados quanto a instauração deste procedimento administrativo, solicitando informação sobre o cumprimento da recomendação, bem como sobre o planejamento realizado para o seu cumprimento.

Após, conclusos

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 21/06/2022 às 10:57 hrs (*)

PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

HUMBERTO DE CAMPOS

PORTARIA-PJHUC - 42022

Código de validação: 2724F9EC5C

PORTARIA 04/2022/PJHUC

A Promotora de Justiça, Dra. Maria do Nascimento Carvalho Serra Lima, Diretora da Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos/MA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/91 que dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o art. 23, §4º, da Lei Complementar nº13/91 que dispõe sobre as Diretorias das Promotorias;

CONSIDERANDO a execução de serviços de manutenção e reforma predial na sede desta Promotoria de Justiça, a ser iniciada em: 08 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a ordem de serviço OS-COEA – 212022 Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/PGJ;

CONSIDERANDO que o Engenheiro responsável, Sr. Luiz Vágner Serra de Almeida, CPF: 043825793-68, informou sobre a necessidade de 15 (quinze dias) de prazo para conclusão da obra de serviços de reparo e troca da cobertura, bem como a troca de piso e azulejo do prédio-sede desta Promotoria de Justiça.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento do ponto eletrônico dos servidores desta unidade ministerial nos dias de suspensão dos trabalhos, lançando-se a devida justificativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de atos urgentes, evitando-se prejuízos à continuidade do serviço público nestes casos RESOLVE:

1. SUSPENDER as atividades presenciais e ministeriais exercidas na sede da Promotoria de Justiça de Humberto de Campos, até 22/06/2022, a fim de possibilitar o serviço de reparo e troca da cobertura do prédio, substituição de todo o piso, colocação de azulejo nas paredes, inspeção da instalação elétrica e revisão hidrossanitária dos banheiros.
 2. Fica estabelecido que o Assessor de Promotor de Justiça e o Técnico Ministerial - Administrativo, exercerão suas funções na modalidade de Teletrabalho (ATO GAB PGJ 373/2019), devendo, para tanto, serem respeitados os prazos judiciais e administrativos, estes últimos conforme Resolução nº 174, de julho de 2017;
 3. Em relação ao servidor Técnico Ministerial Executor de Mandados e os servidores cedidos pela prefeitura, estes ficarão afastados de suas funções até o retorno normal das atividades no prédio da Promotoria de Justiça (22/06/2022), ressalvando-se os casos de serviço extraordinário de urgência ou término antecipado da obra;
 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no pátio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedora-Geral de Justiça para fins de ciência e adoção de providências que entender cabíveis;
 5. Comunique-se ao Fórum da Comarca de Humberto de Campos, às Delegacias de Polícia e Conselhos Tutelares dos Municípios de Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro/MA, encaminhando cópia desta Portaria, bem como informando sobre o contato dos servidores para fins de comunicações urgentes fora dos horários determinados para atendimento;
 6. Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no diário oficial.
- Humberto de Campos, 07 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 07/06/2022 às 16:08 hrs (*)
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJHUC - 52022

Código de validação: BEB2B1F2BA
PORTARIA-PJHUC/52022

A Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Humberto de Campos/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 063/2010 do CNMP e o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ-CGMP, DETERMINA que sejam promovidas diligências investigatórias, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em obra pública municipal às margens do Rio Alegre, em Santo Amaro/MA, tendo em vista a possibilidade de possível dano ambiental.

CONSIDERANDO, que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, ser atribuição do Ministério Público, a defesa do Meio Ambiente, consistente na prevenção das medidas pertinentes, visando a este bem da sociedade, nos termos da legislação em vigor.

CONSIDERANDO, a premente necessidade de proteção ao meio ambiente, a qual impeliu ao Conselho Nacional de Meio Ambiente, em editar a resolução nº 01 de 23 de janeiro de 1986, a qual expressamente determina em seu artigo 1º, inciso IV;

Decide CONVERTER, tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, com espeque no art. 8º I, II e IV, §4º da Resolução nº 174/2017-CNMP e a necessidade de continuidade da apuração, com fundamento no art. 2º, II da Resolução CNMP nº 23/2017, a Notícia de Fato nº 002054-509/2021 (SIMP), em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretário o servidor Rui Eduardo Soares Gomes Filho, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e no SIMP, proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 174/2017 CNMP.

Resolve assim, adotar, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Autue-se a presente Portaria, encartando-a na face do procedimento, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial
2. Oficiar a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão SEMA/MA, requisitando estudo de impacto ambiental/relatório de impacto ambiental;
3. Oficiar a Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, requisitando urgência no encaminhamento dos autos para análise do processo licitatório quanto à regularidade e legalidade, o qual trata da mencionada obra, cuja contratante é a Secretari de Estadual de Turismo (SETUR) e, empresa executora Qualitech Engenharia LTDA.
4. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

Humberto de Campos, 22 de junho de 2022

assinado eletronicamente em 23/06/2022 às 11:12 hrs (*)
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJHUC - 62022

Código de validação: 3252873677
PORTARIA 06/2022/PJHUC

A Promotora de Justiça, Dra. Maria do Nascimento Carvalho Serra Lima, Diretora da Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos/MA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/91 que dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o art. 23, §4º, da Lei Complementar nº13/91 que dispõe sobre as Diretorias das Promotorias;

CONSIDERANDO a execução de serviços de manutenção e reforma predial na sede desta Promotoria de Justiça, a ser iniciada em: 08 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a ordem de serviço OS-COEA – 212022 Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/PGJ;

CONSIDERANDO que o Engenheiro responsável, Sr. Luiz Vágner Serra de Almeida, CPF: 043825793-68, informou sobre a necessidade de prorrogação do prazo de conclusão da obra, serviços de reparo e troca da cobertura do prédio-sede do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento do ponto eletrônico dos servidores desta unidade ministerial nos dias de suspensão dos trabalhos, lançando-se a devida justificativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de atos urgentes, evitando-se prejuízos à continuidade do serviço público nestes casos;

RESOLVE:

1) SUSPENDER as atividades presenciais e ministeriais exercidas na sede da Promotoria de Justiça de Humberto de Campos, até 07/07/2022 (quinze dias), a fim de possibilitar o serviço de reparo e troca da cobertura do prédio, substituição de todo o piso, colocação de azulejo nas paredes, inspeção da instalação elétrica e revisão hidrossanitária dos banheiros.

2) Fica estabelecido que o Assessor de Promotor de Justiça e o Técnico Ministerial-Administrativo, exercerão suas funções na modalidade de Teletrabalho (ATO GAB PGJ 373/2019), devendo, para tanto, serem respeitados os prazos judiciais e administrativos, estes últimos conforme Resolução nº 174, de julho de 2017;

3) Em relação ao servidor Técnico Ministerial Executor de Mandados e os servidores cedidos pela prefeitura, estes ficarão afastados de suas funções até o retorno normal das atividades no prédio da Promotoria de Justiça (22/06/2022), ressalvando-se os casos de serviço extraordinário de urgência ou término antecipado da obra;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no pátio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça para fins de ciência e adoção de providências que entender cabíveis;

5) Comunique-se ao Fórum da Comarca de Humberto de Campos, às Delegacias de Polícia e Conselhos Tutelares dos Municípios de Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro/MA, encaminhando cópia desta Portaria, bem como informando sobre o contato dos servidores para fins de comunicações urgentes fora dos horários determinados para atendimento;

6) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no diário oficial.

Humberto de Campos, 23 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 23/06/2022 às 11:12 hrs (*)
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA
Promotora de Justiça

ITAPECURU MIRIM

PORTARIA-2ªPJIMI - 172022

Código de validação: 150D6F28B6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão de Notícia de Fato, para apurar possível irregularidade na rua Urbano Santos, proximidades da praça da Bíblia, nesta cidade, consistente em um esgoto entupido, cuja água acumulada e o forte odor decorrente prejudicam os moradores da localidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, Dr. REGINALDO JÚNIOR CARVALHO, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa dos Direitos Fundamentais, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 174/2017 do CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em Inquérito Civil ou outro procedimento administrativo, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1230-276/2021, autuada a partir de representação formulada perante esta Promotoria de Justiça, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação da coleta de provas para apuração da apontada irregularidade.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas apurar possível irregularidade na rua Urbano Santos, proximidades da praça da Bíblia, nesta cidade, consistente em um esgoto entupido, cuja água acumulada e o forte odor decorrente prejudicam os moradores da localidade, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio;
 - b) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado e no Boletim Eletrônico do Ministério Público;
 - c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando-lhe, em 15 dias, informações sobre a questão objeto dos presentes autos.
 - d) Cumpra-se.
- Itapecuru Mirim, data do sistema.

assinado eletronicamente em 21/06/2022 às 12:54 hrs (*)
REGINALDO JÚNIOR CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

NUNES FREIRE

PORTARIA-PJGNF - 22022

Código de validação: 48A07802CC

SIMP 325-035/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia de que os filhos de S. R. G. estariam em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP 325-035/2021;

RESOLVE

I) Converter a Notícia de Fato SIMP 325-035/2021 em Procedimento

Administrativo Stricto Sensu, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Márcia Danielle Rodrigues Vaz, para secretariar este Procedimento, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

- II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
- III) Comunique-se ao CSMP, via digidoc;
- IV) Cumpra-se integralmente o termo de deliberação retro.

assinado eletronicamente em 11/06/2022 às 10:59 hrs (*)
RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJGNF - 32022

Código de validação: 03F5DB6E99
SIMP 583-035/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça subscrevente, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, I, II e III, da Constituição Federal, que explica como fundamentos da República Federativa do Brasil e cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, como indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

CONSIDERANDO que 'a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação' nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Carta Magna, que estabelece 'são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle';

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados a mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar as medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que em vistorias realizadas por este Órgão Ministerial, foram constatadas irregularidades estruturais, sanitárias e logística em algumas unidades de saúde do município de Governador Nunes Freire, que comprometem o funcionamento e consequentemente, o correto atendimento da população;

RESOLVE

I) Instaurar procedimento administrativo stricto sensu para fiscalizar as condições de funcionamento das unidades de saúde do município de Governador Nunes Freire, devendo para tanto serem procedidas as diligências necessárias para tal finalidade, bem como para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando-se, de logo, o que se segue:

1) nomeação, como secretária destes autos, MARCIA DANIELLE RODRIGUES VAZ, servidora de carreira do Ministério Público, para exercer funções de secretária no presente procedimento, mediante termo de compromisso nos autos;

2) Fazer juntada dos termos de vistoria e das fotos referentes às inspeções realizadas na data de 28/03/22;

3) Oficie-se ao Prefeito de Governador Nunes Freire, a fim de que se manifeste sobre os relatórios de vistoria, bem como sane as irregularidades encontradas;

4) Expeça-se ordem de serviço para realização de vistorias nas unidades que ainda não foram vistoriadas.

5) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Governador Nunes Freire (MA), datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 20/06/2022 às 18:47 hrs (*)
RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

PORTARIA-PJGNF - 42022

Código de validação: 2B37C7EECD

SIMP 233-035/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça subscrevente, usando das atribuições que lhe confere o art.

129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, I, II e III, da Constituição Federal, que explica como fundamentos da República Federativa do Brasil e cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, como indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

CONSIDERANDO que 'a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação' nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Carta Magna, que estabelece 'são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle';

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados a mesma Constituição,

promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar as medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os motivos pelos quais os Municípios de Centro do Guilherme, Governador Nunes Freire e Maranhãozinho não solicitaram acesso ao SISREG.

RESOLVE

I) Converter a notícia de fato SIMP 233-035/2021 em procedimento administrativo stricto sensu para apurar os motivos pelos quais os Municípios de Centro do Guilherme, Governador Nunes Freire e Maranhãozinho não solicitaram acesso ao SISREG, ficando, desde já nomeada a servidora MARCIA DANIELLE RODRIGUES VAZ, nomeada, na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Comunique-se ao CSMP, via digidoc;

IV) Cumpra-se a deliberação retro.

Governador Nunes Freire (MA), datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 20/06/2022 às 19:31 hrs (*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

DESPACHO-3ªPJPD - 72022

Código de validação: EBDAD9E089

Procedimento Administrativo 001139-278/2018

ASSUNTO: IJ. Acolhimento. Família Acolhedora.

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de Procedimento em curso no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça, que tem por objeto induzir política pública pelo município de Pedreiras.

Considerando a expiração do prazo de tramitação anua deste procedimento, bem como a pendência de diligências necessárias à sua conclusão, determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 11, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Remeta-se cópia desta deliberação à Biblioteca, para publicação no DOMPMA, fixando-se, ainda, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

Pedreiras/MA, 14 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 21/06/2022 às 13:09 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-2ªPJPRD - 152022

Código de validação: 3A648AC388

O Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, Wladimir Soares de Oliveira, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,
CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e, ainda, considerando que ainda há providências a cargo do Ministério Público para acompanhar a conclusão da obra de pavimentação asfáltica na Rua Arnaldo Maia, nesta urbe, bem como a resolução do problema de escoamento da água pluvial que afeta os moradores do logradouro, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis; e,

RESOLVE

- 1 – CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 001597-509/2021), para Procedimento Administrativo Stricto Sensu nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e arts. 3º, parágrafo único, e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP,
- 2 – Proceda-se à nova autuação no SIMP,
- 3 – Enviar à Biblioteca da Procuradoria de Justiça cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;
- 4 – Cumpra-se as deliberações ministeriais contidas no despacho.

Presidente Dutra, 22 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 22/06/2022 às 23:05 hrs (*)
WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-1ªPJCSJR - 352022

Código de validação: 12D1FEE609

PORTARIA Nº 35/2022 – 1ª PJCSJR.

Inquérito Civil nº 04/2022 – 1ª PJCSJR

SIMP: 001591-509/2021

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil, por conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 22/2021 – 1ª PJCSJR versando sobre falhas administrativas na marcação de exames laboratoriais na Unidade Básica de Saúde, do Jardim Tropical, em São José de Ribamar, onde não há previsões ou cronograma estabelecido para o cidadão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infra firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Saúde, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

CONSIDERANDO que tramita o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 22/2021 – 1ª PJCSJR versando falhas administrativas na marcação de exames laboratoriais na Unidade Básica de Saúde, do Jardim Tropical, em São José de Ribamar, onde não há previsões ou cronograma estabelecido para o cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a acompanhar o sistema de marcação de exames laboratoriais na Unidade Básica de Saúde, do Jardim Tropical, em São José de Ribamar, onde não há previsões ou cronograma estabelecido para o cidadão, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
- b) NOTIFIQUE-SE a SEMUS/SJR para informações atualizadas sobre a resolução das dificuldades da Unidade de Saúde ora investigada, inclusive com prognóstico de soluções.
- c) A remessa de cópia da presente Portaria a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação;
- d) Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos o servidor JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JÚNIOR lotado nesta Promotoria de Justiça;

São José de Ribamar, 20 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 20/06/2022 às 16:25 hrs (*)
MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA